

CIRCULAR Nº 12 de 24 de junho de 1994

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas “b” e “h”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - As Sociedades Seguradoras deverão, a partir do Balanço encerrado em 30 de junho de 1994, inclusive, fornecer a esta SUSEP, além dos pareceres sobre seus Balanços a que já se encontram obrigadas, por força da legislação vigente, parecer específico, de auditores independentes, no que se refere à constituição de reservas na carteira de automóveis, de acordo com a Circular SUSEP nº 02, de 09 de fevereiro de 1994.

Art. 2º - O parecer de auditoria será enviado à SUSEP na forma da Circular SUSEP nº 010, de 02 de julho de 1992.

Art.3º - O parecer de Auditoria não exclui nem limita a ação fiscalizadora da SUSEP.

Art. 4º - A presente Circular entrará em vigor na da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 04/07/94*